TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1001847-44.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerentes: Maria de Fátima Torres Mendes, Marlene Torres e Valter Torres Inventariante: Valter Torres, RG 17.976.968-6-SSP/SP, CPF 059.381.928-46

Inventariada: Gloria Leme Torres, RG 24.442.354-4-SSP/SP, CPF 144.517.918-04

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os beneficios da AJG. Anote.

Nomeio o herdeiro **Valter Torres** para o cargo de inventariante, dispensando-o do formal compromisso.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/10, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Tudo poderia ter sido resolvido por simples pedido de alvará, haja vista a simplicidade dos bens deixados pela inventariada. A publicação desta nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, e dispenso o cartório de lançar a certidão dessa preclusão máxima.

Concedo alvará para que o Espólio de Gloria Leme Torres a ser representado pelo inventariante Valter Torres (qualificados no cabeçalho), saque no INSS os valores dos resíduos de crédito dos benefícios previdenciários NB 5222389533 e NB nº 1400293399, ambos da titularidade da falecida (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados nos comunicados da autarquia, constantes de fls. 34/35. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Esta decisão servirá como instrumentos de alvarás para os fins supra. A advogada do inventariante materializará esta decisão/alvarás para o seu imediato cumprimento. Prazo de validade: 120 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado **Gloria Leme Torres** a ser representado pelo inventariante **Valter Torres** (*qualificadod no cabeçalho*), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "HONDA-CG 150 TITAN KS ano de fabricação 2007, ano modelo 2008, cor predominante preto, combustível gasolina, placa CDS8125, RENAVAN 00952900971, chassi 9C2KC08108R103592", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

acordo com o artigo 272 do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Diante do pouco valor dos bens partilhados, fica dispensada a comunicação ao Fisco estadual.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de março de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA